



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA DE TECNOLOGIA DA CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Jorge Dumar, 1703 - Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza-CE
Telefones: (85) 3401.2334/.2335

NOTA TÉCNICA Nº 02 /2017/PROEN/IFCE

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Ensino

ASSUNTO: Pagamento dos técnico-administrativos, selecionados por meio dos editais Nº 21/2015/GR, Nº 22/2015/GR e Nº 24/2015/GR, por meio de Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos (GECC).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Técnica de submeter à consideração superior análise dos aspectos legais existentes para a execução do pagamento dos profissionais envolvidos na execução da **Especialização em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica**.

INFORMAÇÃO

2. Por meio do Ofício Circular Nº 170/2014/CGDP/DDR/SETEC-MEC, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) convidou as instituições da Rede Federal de Educação Profissional à candidatarem-se a oferta de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade a distância, com o objetivo de promover e fomentar ações de capacitação dos docentes da Rede.
3. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) atendeu à chamada pública da SETEC/MEC e foi uma das instituições selecionadas, conforme Ofício Circular Nº 13/2014/CGDP/DDR/SETEC-MEC.
4. Para a execução do curso de Especialização em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica, o IFCE abriu editais de seleção de profissionais para atuar como professor-formador (Edital Nº 21/2015/GR, de 8 de julho de 2015), tutor a distância (Edital Nº 22/2015/GR, de 8 de julho de 2015) e

membro da equipe multidisciplinar (Edital N° 24/2015/GR, de 15 de outubro de 2015).

5. A chamada pública divulgada por meio do Ofício Circular N° 170/2014/CGDP/DDR/SETEC-MEC não contemplava regras para pagamento dos profissionais responsáveis pelo planejamento e execução do curso.
6. Nesse contexto, foram utilizados como referências de perfis de profissionais e de valores de bolsas, aqueles definidos no Art. 7° da Resolução FNDE N° 18, de 16 de junho de 2010, que disciplina a oferta de cursos a distância no âmbito do E-TEC.
7. Por meio dos memorandos N° 237/2015/PROEN, de 03 de junho de 2015, N° 238/2015/PROEN, de 03 de junho de 2015 e N° 313/2015/PROEN, de 26 de junho de 2015, esta Pró-Reitoria solicitou, à Procuradoria Federal junto ao IFCE (PROJUR), a análise dos editais citados no Item 4.
8. Por meio das notas N° 329/2015/PF-IFCE/PGF/AGU, de 9 de maio de 2015, N° 329b/2015/PF-IFCE/PGF/AGU, de 9 de maio de 2015 e N° 428/2015/PF-IFCE/PGF/AGU, de 8 de dezembro de 2015, a PROJUR respondeu reportando que as minutas de editais do Item 4 atendiam às normas legais pertinentes.

ANÁLISE

9. As instituições federais de ensino superior foram informadas, por meio do Memorando Circular N° 5/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, da impossibilidade de conceder bolsas de pesquisa e extensão aos servidores do quadro de pessoal técnico-administrativo, haja vista Parecer N° 23/2014 da Advocacia-Geral da União (AGU) que atendeu à consulta feita pelos institutos federais acerca da possibilidade jurídica de concederem bolsas a seus servidores técnico-administrativos, no contexto da publicação da Portaria SETEC N° 58, de 21 de novembro de 2014.
10. Considerando que os editais citados no Item 4 usaram como referência os critérios de contratação de profissionais previstos no Art. 7° da Resolução FNDE N° 18, de 16 de junho de 2010, a execução da especialização docente conta com profissionais docentes e técnico administrativos que estão desenvolvendo suas atividades desde novembro de 2015, com previsão de término em outubro deste ano.
11. Os profissionais selecionados por meio dos editais citados no Item 4 prestaram o serviço para o qual foram selecionados, desenvolvendo atividades específicas de

equipe multidisciplinar, de professor formador ou de tutor a distância, conforme perfil exigido nos editais supracitados, possibilitando a oferta das seguintes disciplinas aos docentes efetivos do IFCE, público alvo da Especialização em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica:

	Disciplina	Carga Horária
1	Ambientação em Educação a Distância e Tecnologias Digitais Aplicadas à EPCT.	50 h/a
2	Educação Profissional: História e Legislação	30 h/a
3	Educação Inclusiva	30 h/a
4	Políticas e Programas da Educação Profissional nos Níveis Básico e Técnico.	50 h/a
5	Teorias da Aprendizagem da Juventude e da Idade Adulta.	30 h/a
6	Didáticas e Metodologia do Ensino Médio e Educação Profissional	90 h/a
7	Currículo da Educação Profissional nos Níveis Básico e Técnico	50 h/a
8	Projeto Político Pedagógico e Processo de Planejamento Escolar	60 h/a
9	Projeto de Intervenção e Melhoria da Prática Docente em EPT	150 h/a
10	Metodologia Científica	80 h/a
11	Trabalho de Conclusão de Curso – Orientação de TCC	60 h/a

12. Até o presente momento, as 10 primeiras disciplinas já foram encerradas e todas as notas dos discentes estão lançadas no sistema acadêmico da instituição, comprovando a realização das atividades por parte dos profissionais envolvidos.
13. Apenas a disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso – Orientação de TCC” ainda não foi concluída, mas esta tem previsão de término para o mês de outubro de 2017, quando se encerrará esta primeira oferta do curso de Especialização em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica no IFCE.

14. Considerando a impossibilidade de concessão de bolsas descrita no Item 9, passou-se a considerar a possibilidade do pagamento dos serviços prestados ser realizada por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), com base no art. 76-A, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, transcrito a seguir:

“Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (..)”

15. A Resolução Consup/IFCE Nº 20, de 14 de março de 2012 - construída com fundamentos no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e na Portaria MEC Nº 1.084, de 2 de setembro de 2008 - define quais atividades são passíveis de remuneração por meio do GECC e os respectivos valores a serem pagos por hora trabalhada.
16. Cabe destacar ainda que todas as atividades realizadas pelos profissionais técnico-administrativos, no âmbito da Especialização em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica no IFCE, constam no rol de atividades do Anexo I da Resolução Consup/IFCE Nº 20/2012.

CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, considerando que os profissionais técnico-administrativos, envolvidos na execução do curso de especialização supracitado, prestaram o serviço para o qual foram selecionados, sugere-se que, excepcionalmente, sejam tomadas as devidas providências para que o pagamento do serviço possa ser realizado por meio da GECC, conforme prevê a legislação vigente.

À consideração superior,

Fortaleza, 06 de setembro de 2017


ARMÊNIA CHAVES FERNANDES VIEIRA

Coordenadora Pedagógica

De acordo,


REUBER SARAIVA DE SANTIAGO

Pró-Reitor de Ensino